



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA RP CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n.º M - 147.283 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, residente e domiciliado nesta cidade de Mirai - MG, e a empresa **RP CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.927.724/0001-00, com sede na Rua Tenente Leopoldino, nº 30, Sala 01, Bairro Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Administradora **MÁRCIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Mirai-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.646.900 SSPMG, CPF Nº 757.404.356-68, de conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2017, Dispensa de Licitação nº 020/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços pela **CONTRATADA**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para prestação de serviços de roçada manual / mecânica, desobstrução de bueiros pluvial, capina, nas estradas vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$6.790,66(seis mil setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado depois de prestados todos os serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de até 30(trinta) dias, ou até que sejam prestados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e princípio do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.26.782.029.2.0065 Manutenção de Estradas Vicinais - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos trabalhistas, sociais e fiscais, que recaírem sobre o presente contrato correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

As eventuais penalidades contratuais pelo descumprimento do presente contrato serão: advertência verbal, advertência escrita, multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.1 - quando a **CONTRATADA** suspender prestação de serviços sem justificativa e sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.2 - quando a **CONTRATADA** transferir a prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.3 - quando a **CONTRATADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.

11.4 - quando a **CONTRATADA** incorrer em falta grave, punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterização de má-fé.

11.5 - quando o **CONTRATANTE** faltar com o pagamento da fatura no prazo constante da Cláusula Quinta do presente contrato.

11.6 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 07 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

RP CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
Administradora: **MÁRCIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO - CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 07 de março de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB – MG 70.752